



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CRCPR Nº 880, 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) DOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que há a necessidade periódica de revisão das despesas com pessoal por parte do CRCPR, principalmente frente às incertezas dos próximos anos, com a diminuição de registros de profissionais dado o represamento decorrente do Exame de Suficiência;

CONSIDERANDO que a edição de Programa de Demissão Voluntária é ferramenta inquestionável como vetor de diminuição de despesas com pessoal, proporcionando o seu redimensionamento e a renovação do quadro, sem comprometer a excelência dos serviços prestados pelo CRCPR;

CONSIDERANDO que a almejada renovação do quadro funcional desta entidade, em razão da sua natureza jurídica, historicamente vem se viabilizando com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo de funcionários que já dedicaram valiosos anos de trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que o CFC reconhece como legítima a realização de PDVs pelos CRCs, inclusive, editou a Resolução CFC nº 1.770/2025 estabelecendo critérios mínimos para fins de implantação;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários do CRCPR que detenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício vigente com o Conselho.

Art. 2º - O prazo para a adesão ao PDV contar-se-á de **05/01/2026** a **16/01/2026**, cuja formalização se dará pelo preenchimento do requerimento anexo a esta Resolução (disponível na Divisão de RH) e o subseqüente protocolo no CRCPR.

Art. 3º - Fixa-se como disponibilidade orçamentária máxima para custeio do referido PDV em 2026 (Projeto nº 2013 conta nº. 6.3.1.1.01.01.010) o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), decorrente do superávit financeiro acumulado existente exercício de 2025, sendo

admitida a suplementação de até 10% (dez por cento) para fins de complemento de pedido que não tenha suporte total na dotação máxima fixada.

Art. 4º - A solicitação de adesão ao PDV será analisada pela Vice-Presidência de Administração e Finanças que, diante do preenchimento dos requisitos e seu enquadramento dentro do limite orçamentário fixado para tanto, encaminhará para deliberação da Câmara de Controle Interno (CCI), e posterior homologação do Plenário em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo.

§ 1º - Caberá à Presidência estabelecer em que prazo o desligamento do funcionário poderá ocorrer, desde que não exceda 30 (trinta) dias após a homologação do Plenário.

§ 2º - As adesões serão analisadas observando-se a ordem cronológica de protocolo e deferidas até o limite orçamentário fixado no art. 3º.

Art. 5º - O funcionário que tiver seu pedido de adesão ao PDV homologado pelo Plenário deverá assinar o Termo contido no Anexo II deste, e, além das verbas rescisórias legais para a espécie (pedido de demissão), receberá um incentivo financeiro, de caráter indenizatório, equivalente a **90% (noventa por cento)** do valor da última remuneração mensal para cada ano de contrato de trabalho vigente com o CRCPR, admitida a proporcionalidade de meses em caso de anos incompletos.

§ 1º - O funcionário poderá optar pelo recebimento **à vista** do incentivo financeiro **ou parcelado** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 2º – No caso de opção pelo recebimento parcelado, a parcela será corrigida mensalmente pelo índice de rentabilidade da poupança.

§ 3º - Além do incentivo financeiro, o CRCPR custeará, por 24 (vinte e quatro) meses, o Plano de Assistência Médico-Hospitalar idêntico ao contratado e custeado pelo CRCPR para os demais funcionários, contados do desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes.

§ 4º - Após o prazo fixado para custeio do Plano Médico-Hospitalar, a continuidade da cobertura dependerá, exclusivamente, da ausência do funcionário para o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência previsto na Lei nº 9.656/1998:

§ 5º – O CRCPR pagará as parcelas mensais do incentivo financeiro até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo subsequente ao da rescisão do contrato de trabalho.

§ 6º – Os valores a serem pagos a título de incentivo serão depositados diretamente na conta bancária do funcionário requerente.

§ 7º – No caso de falecimento do beneficiário do programa, o CRCPR repassará o incentivo mensal ao representante legal do espólio, por meio de crédito em conta bancária indicada (espólio ou judicial), sendo que, na ausência do mesmo, consignará em juízo o respectivo valor.

§ 8º - O não pagamento do incentivo por mais de três meses, consecutivos ou não, dará ao ex-empregado o direito de exigir a sua quitação integral e imediata, acrescido de juros de 0,1% por dia de atraso e correção pelo INPC/IBGE, sem qualquer direito a outra indenização ou reintegração ao quadro de empregados do CRCPR.

§ 9º - Em sendo proposta demanda judicial pelo aderente em face do CRCPR, fica reservado a este o direito de depositar em juízo o referido incentivo financeiro até o deslinde da causa.

§ 10 - O beneficiário poderá autorizar a dedução do valor da despesa com plano de saúde de seu(s) dependente(s) e de eventuais diferenças de padrão (apartamento) sobre o incentivo

mensal percebido, enquanto perdurar e, após, ficará a seu cargo estabelecer as tratativas diretas com a respectiva prestadora.

Art. 6º - Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I – o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II – o adicional noturno;
- III – os adicionais de insalubridade e de periculosidade;
- IV – o adicional de férias;
- V – a gratificação natalina;
- VI – o salário família;
- VII – o auxílio-natalidade;
- VIII – o auxílio alimentação;
- IX – o auxílio transporte;
- X – o auxílio pré-escolar;
- XI – as indenizações;
- XII – as diárias;
- XIII – os honorários advocatícios de sucumbência; e
- XIV – outras parcelas de natureza indenizatória.

Parágrafo único. As vantagens incorporadas à remuneração do empregado em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 7º - Os participantes do PDV receberão, conforme a legislação vigente, as seguintes verbas rescisórias pela adesão requerida:

- a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras, se houver, até a data do desligamento;
- b) Férias vencidas e proporcionais e adicional de 1/3 constitucional;
- c) 13º salário proporcional;
- d) FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre as verbas rescisórias;
- e) Demais verbas previstas em lei.

§ 1º – Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

§ 2º – O cumprimento do aviso prévio se dará na forma da lei, podendo ser dispensado a critério da Presidência.

§ 3º – Em razão da adesão ao PDV, o funcionário **não fará jus** ao seguro-desemprego e à liberação do valor do FGTS em conta vinculada, salvo venha a legislação assim autorizar.

§ 4º - A fórmula de cálculo da indenização e as parcelas consideradas deverão constar expressamente no termo individual de adesão, com declaração de ciência e concordância por parte do empregado.

Art. 8º - Não será permitida a adesão ao PDV pelo empregado:

- I – que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público inacumulável;
- II – condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;
- III – que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;
- IV – licenciado por acidente em serviço;

V – licenciado para tratamento de saúde;

VI – contratado(a) sob o regime de demissibilidade *ad nutum*;

VII – empregada gestante ou em licença-maternidade;

VIII – estiver cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX – estiver demandando judicialmente contra o Conselho, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial; e

X – estiver aposentado por invalidez ou com contrato suspenso com o Conselho Federal ou Regional de Contabilidade.

Art. 9º - O pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/ético somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

Art. 10 - A desistência à adesão ao PDV poderá ocorrer até a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 11 - Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa, ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem refletirão naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos seus pressupostos.

Art. 12 – Fica vedada ao CRCPR a nomeação, para cargo em comissão, de empregado que tenha aderido ao PDV.

Art. 13 - Fica também vedada a celebração de contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com empresa da qual o aderente participe, na qualidade de sócio ou administrador, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 14 - Casos omissos e duvidosos serão analisados e solucionados pelo Plenário caso não exista previsão na Resolução CFC nº 1.770/2025.

Art. 15 - A presente Resolução entrará em vigor após a homologação pelo CFC e publicação em Diário Oficial.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**

Presidente

CO – CRCPR Nº 29.607/O

ALBERTO BARBOSA

CO – CRCPR Nº 31.006/O

ANSELMO LUIZ PEDRANGELO

CO - CRCPR Nº 71.010/O

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES

TC – CRCPR Nº 45.041/O

CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ

CO – CRCPR Nº 69.033/O

CESAR ALBERTO PONTE DURA

CO - CRCPR Nº 30.816/O

CLAUDIO LUIZ BRUNETTO

CO - CRCPR Nº 40.176/O

DANILO ALVES GRANI

CO – CRCPR Nº 56.387/O

DILSON JOSÉ VAZ

CO – CRCPR Nº 31.422/O

EUNICE MARIA CAVALI DUARTE

CO – CRCPR Nº 34.322/O

EVA SCHRAN DE LIMA

CO – CRCPR Nº 30.116

FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO

CO – CRCPR Nº 32.263/O

FRANCISCO SAVI

CO – CRCPR Nº 31.030/O

GISELE MARTINS MACHIOSKI

CO - CRCPR Nº 53.810/O

GLICERIO RAMPAZZO

CO – CRCPR Nº 35.574/O

JEFFERSON PAULO MARTINS

CO - CRCPR Nº 35.401/O

JULIO RICARDO MORONA

CO – CRCPR Nº 48.431/O

LAUDELINO JOCHEM

CO – CRCPR Nº 44.143/O

LAURI HELFENSTEIN

CO - CRCPR Nº 19.967/O

LUIZ FERNANDO FERRAZ

CO - CRCPR Nº 13.542/O

MARCIA OGIDO HOKAMA

CO - CRCPR Nº 34.399/O

MICHEL GULIN MELHEM

CO – CRCPR Nº 64.351/O

NELINHO KUKLA

CO – CRCPR Nº 50.194

RODINEI BONFADINI

CO - CRCPR Nº 42.621/O

ROSEMERE KIYOMI HAYASHI

CO – CRCPR Nº 35.176/O

Aprovada na 1.419ª Reunião Plenária de 2025, realizada em 31 de outubro de 2025 e reapreciada na 1.421 Reunião Plenária de 2025, realizada em 2 de dezembro de 2025, para fins de adequações conforme recomendação do Conselho Federal de Contabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Glicerio Rampazzo, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins Machioski, Conselheira**, em 02/12/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alves Grani, Vice-Presidente**, em 02/12/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dilson José Vaz, Conselheiro Suplente**, em 02/12/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araujo Dos Santos Feijó, Conselheira**, em 02/12/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauri Helfenstein, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Savi, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodinei Bonfadini, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo Luiz Pedrangelo, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Alberto Ponte Dura, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Ferraz, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eva Schran de Lima, Vice-Presidente**, em 02/12/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Paulo Martins, Vice-Presidente**, em 02/12/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ogido Hokama, Conselheira**, em 02/12/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luiz Brunetto, Vice-Presidente**, em 02/12/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Ricardo Morona, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Gulin Melhem, Vice-Presidente**, em 02/12/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Barbosa, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemere Kiyomi Hayashi, Conselheira**, em 02/12/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Borazo Ribeiro, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Bittencourt Gomes, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudelino Jochem, Vice-Presidente**, em 02/12/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Maria Cavali Duarte, Conselheira**, em 02/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 02/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelinho Kukla, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1133779** e o código CRC **3E7A5348**.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PDV

Ao Conselho Diretor do CRCPR.

Considerando o contido na Resolução CRCPR nº/2025, que institui o **Plano de Demissão Voluntária do CRCPR**, da qual tomei conhecimento, de livre e espontânea vontade manifesto minha anuência a todos os seus termos, e **REQUEIRO MINHA ADESÃO AO PDV 2026**.

Declaro ser do meu conhecimento que o simples pedido de adesão não gera direito aos incentivos previstos para o desligamento voluntário, ficando reservado à Câmara de Controle Interno (CCI) a deliberação favorável ou não sobre a pretensão e posterior homologação do Plenário, à luz requisitos previstos na referida norma.

Outrossim, manifesto o interesse em receber da seguinte forma o incentivo financeiro (marcar X):

() à vista () 24 parcelas

Pede Deferimento.

Curitiba,

Assinatura do Empregado

Nome: _____

Cargo: _____

Divisão: _____

Ciência da Chefia
(Carimbo e assinatura)

ANEXO II

TERMO DE ACORDO PARA RESCISÃO VOLUNTÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Acordo que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, doravante denominado CRCPR, e de outro , empregado enquadrado no cargo de , lotado na Divisão de , doravante denominado EMPREGADO, na forma como baixo:

Cláusula 1ª - O EMPREGADO ratifica a sua adesão espontânea, a partir desta data, ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, que constitui seu pedido de demissão, de forma incentivada, reafirmando ter pleno conhecimento e anuência das normas e condições expressas na Resolução CRCPR nº/2025, que instituiu e regulamentou o referido Programa.

Cláusula 2ª – O CRCPR concorda com a adesão manifestada na Cláusula 1ª e se compromete a pagar o incentivo financeiro nos termos previstos na Resolução de regência.

Cláusula 3ª – O não pagamento do incentivo por mais de três meses, consecutivos ou não, dará ao beneficiário o direito de exigir a sua quitação integral e imediata, acrescido de juros de 0,1% ao dia por atraso e correção pelo INPC/IBGE, sem qualquer direito a outra indenização ou reintegração aos quadros de empregados do CRCPR.

Cláusula 4ª - O EMPREGADO, por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo e recebimento das verbas rescisórias, dá quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho regido pela CLT, ora extinto.

Cláusula 5ª - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, que não se resolvam na esfera administrativa, as partes elegem o foro desta Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba,de de

Empregado

Empregador

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO III**DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO**

Eu, (empregado), ocupante do cargo de, DECLARO plena ciência e concordância com o cálculo da indenização paga em virtude da minha adesão ao PDV 2026 do CRCPR, na forma do art. 5º da Resolução CRCPR nº...../2025, conforme descritivo abaixo:

		Total	

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, de de

(Nome, cargo, assinatura)

Referência: Processo nº 9079623110000646.000005/2025-63

SEI nº 1133779